

**REGIMENTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO
FLORIANÓPOLIS/SC**

CAPÍTULO I

NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art.1º - O CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL (CPP) é o organismo representativo de toda a paróquia. É sinal e instrumento de comunhão eclesial, lugar de encontro e de convergência, de diálogo e de irradiação pastoral.

Art.2º - O CPP será assim constituído:

1. O Pároco e os Vigários Paroquiais;
2. O Coordenador, o Vice Coordenador, o Administrador Econômico, Vice Administrador Econômico, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Um representante de cada Instituto de Vida Consagrada;
4. O Coordenador de Cada Ministério;
5. O Coordenador de cada Organismo de pastoral;
6. O Coordenador de cada movimento, associação, organismo e ou serviço eclesial;
7. Outros que forem escolhidos pelo CPP, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – Para melhor encaminhar as decisões, o mesmo representante de cada pastoral, movimento, serviço deve se fazer presente junto ao CPP, enquanto durar o seu mandato.

Art.3º - O CPP terá uma equipe de coordenação, assim constituída:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Coordenador;
4. Vice Coordenador;
5. 1º Secretário.
6. 2º Secretário;
7. Administrador Econômico Paroquial
8. Vice Administrador Econômico Paroquial .

CAPÍTULO II

FUNÇÕES E OBJETIVOS

Art.4º - O CPP terá como princípios norteadores de sua ação:

1. Articular, coordenar e avaliar toda ação pastoral na paróquia;
2. Despertar, incentivar e formar novas lideranças;
3. Descobrir e fazer acontecer novas modalidades de ação pastoral;
4. Promover a ação pastoral de conjunto dentro da paróquia, em sintonia com a Comarca e com a Arquidiocese.

Art.5º - Propostas concretas da ação pastoral do CPP:

01. Conscientizar, abrir espaço e organizar o envolvimento do maior número possível de fiéis na vida pastoral;
02. Incentivar e apoiar os que se dispõem a exercer algum ministério específico;
03. Cuidar para que se realizem celebrações vivas, participativas e criativas, quer sejam

eucarística ou outras;

04. Dar ênfase especial às celebrações em honra do padroeiro;
05. Zelar para que as promoções sociais, com o objetivo de angariar recursos financeiros, sejam conduzidas com o espírito cristão;
06. Refletir sobre a melhor maneira do uso de recursos materiais disponíveis, estudando e propondo prioridades;
07. Apreciar e aprovar projetos referentes a construções, compras, vendas e outros;
08. Fazer acontecer as prioridades pastorais, em espírito de comunhão e participação;
09. Preparar, programar e coordenar as Assembleias Paroquias de Pastoral – APP;
10. Elaborar um plano anual de atividades, levando em conta o que tiver sido aprovado na APP;
11. Ser instância de autocrítica, revisão e renovação.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.5º - Compete ao presidente, que será sempre o Pároco:

1. Empossar a coordenação do CPP;
2. Representar, com o coordenador e mais um representante, o CPP, nas reuniões comarcais, arquidiocesanas ou em outras instâncias;
3. Convocar e presidir as APP;
4. Presidir as reuniões do CPP.

Art.6º - Ao vice-presidente compete:

1. Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
2. Prestar assessoria ao presidente.

Art.7º - Compete ao coordenador:

1. Representar o CPP, com o presidente, onde e quando for necessário;
2. Preparar e coordenar, com o presidente, as APP;
3. Elaborar, com o presidente, as agendas das reuniões;

Art.8º - Compete ao Vice Coordenador:

1. Substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos;
2. Prestar assessoria ao coordenador.

Art.9º - Compete ao 1º secretário:

1. Redigir e ler as atas das reuniões do CPP e das APP;
2. Organizar e atualizar um fichário de todos os agentes de pastoral da paróquia;
3. Conservar em local apropriado e seguro todos os documentos e livros;
4. Prestar assessoria ao coordenador.

Art.10 - Ao 2º secretário compete:

1. Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
2. Prestar assessoria ao 1º secretário.

Art.11 - Compete ao Administrador Econômico:

1. Apresentar mensalmente ao CPP a prestação de contas;
2. Zelar pela conservação reforma e ampliação dos bens e imóveis da comunidade paroquial;
3. Conduzir a rotina administrativa da comunidade paroquial;
4. Organizar as rendas da comunidade paroquial;
5. Fazer os pagamentos de rotina e outros aprovados pelo CPP;
6. Colaborar na organização da Pastoral do Dízimo;
7. Organizar as festas da comunidade juntamente com o CPP;

8. Apresentar ao CPP o orçamento anual;
9. Manter em ordem os livros contábeis;
10. Arquivar notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados;
11. Apresentar ao CPP o projeto de previsão orçamentária das receitas e despesas (Cf. CDC, Cân. 1287);
12. Apresentar ao CPP e à Comunidade os balancetes de festas, promoções, aluguéis e do Dí-zimo (Cf. CDC, Cân. 1287);
13. Obedecer as normas de contabilidade e sujeitar-se às regras de controle e fiscalização financeira correspondente e cumprir as obrigações sociais, conforme determina a lei.

Parágrafo único – O Administrador Econômico e o Pároco agirão conjuntamente nas seguintes atividades financeiras:

1. Abrir e movimentar contas bancárias;
2. Sacar e transferir valores por meio eletrônico;
3. Emitir cheques;
4. Usar cartão eletrônico;
5. Retirar talão de cheques, extratos de conta corrente;
6. Fazer aplicações e resgates no sistema bancário.

Art.12 - Compete ao Vice Administrador Econômico:

1. Substituir o Administrador Econômico em suas ausências e impedimentos;
2. Prestar assessoria ao Administrador Econômico.

Art.13 – Compete aos membros do CPP:

1. Colaborar para uma ação pastoral viva e dinâmica na paróquia;
2. Representar sua pastoral, movimento, ministério, instituto de vida consagrada, organismo;
3. Participar de todas as reuniões a que for convocado;
4. Participar ativamente da APP, ajudando na sua preparação e realização;
5. Guardar sigilo quando lhe for solicitado;
6. Dar testemunho de vivência cristã em todas as esferas e circunstâncias.

Art.14 – O Coordenador do CPP e um representante da coordenação participam do Conselho Comarcal de Pastoral.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art.15 – O Presidente do CPP será sempre o Pároco.

Art.16 – O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pela APP.

Art.17 - O 1º secretário e o 2º secretário, o administrador econômico e o Vice Coordenador Econômico serão indicados pelo presidente e pelo coordenador e aprovados pelo CPP.

Art.18 - A destituição de algum membro da coordenação do CPP só poderá ser feita com a anuência da Autoridade Arquiocesana.

Art.19 - Duração do mandato da coordenação será por dois anos, podendo ser reeleitos para a mesma função por mais um período.

Art.20 – O conselheiro representante das forças vivas da Paróquia exercerá seu mandato igualmente por dois anos. Podendo ser reconduzido por outros dois anos.

Art. 21 - O conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem dar justificativa, deverá ser substituído.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pároco, ouvido o Conselho, ou, se for o caso, pela autoridade arquidiocesana.

Art.23 – A nomeação dos membros da Coordenação do CPP, indicados pelo pároco, será feita pelo Arcebispo Metropolitano, através de provisão.

Parágrafo Único – O Pároco ou um representante seu, mediante leitura da provisão, dará posse oficial aos membros do CPP. numa celebração religiosa na respectiva comunidade paroquial.

Art.24 - No ato da posse, a equipe de Coordenação fará o seguinte compromisso:

“Pela confiança em mim depositada, coloco-me à disposição de nossa comunidade paroquial, para o exercício do cargo que, neste instante, assumo. Com o sentido da mais alta corresponsabilidade, baseada na fé, assumo o compromisso de me dedicar ao máximo em prol do bem comum da nossa Igreja, em favor das irmãs e dos irmãos em Cristo, em comunhão plena com nosso Pároco e toda a Igreja. Para tanto, apóio-me no auxílio de Deus e na certeza da colaboração alegre e amiga de todos. Que Nossa Senhora e nosso padroeiro, Santo Antônio, me ajudem a ser fiel e perseverante. Amém”.

Regimento aprovado na Assembleia Paroquial de Pastoral de 06/12/2013.

Florianópolis – SC, 06 de dezembro de 2013.